

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
FACULDADE DE DIREITO

CARMILDO ANTÓNIO TARUA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA
DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440
CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO**

NAMPULA

2024

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
FACULDADE DE DIREITO

CARMILDO ANTÓNIO TARUA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE
EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO
PUBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO
PENAL MOÇAMBICANO**

Monografia a ser apresentada no Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Moçambique, como requisito para obtenção do grau de Licenciado em Direito. Supervisor: Alberto Langa, LL.M

NAMPULA

2024

Declaração de Autenticidade

Eu, Carmildo António Tarua, aluno de direito na FADIR Nampula, afirmo sob minha honra e para todos os fins necessários que este trabalho de conclusão de curso, elaborado como requisito para a obtenção do grau de licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Moçambique, é de minha autoria e foi desenvolvido sob a orientação e supervisão do Dr. Alberto Langa. Todos os conteúdos utilizados estão devidamente referenciados, com citações adequadas no texto, notas de rodapé e na lista de referências bibliográficas.

Nampula, Abril de 2024

Carmildo António Tarua

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE

FACULDADE DE DIREITO

CARMILDO ANTÓNIO TARUA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE
EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO
PUBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO
PENAL MOÇAMBICANO**

Classificação Final _____ Valores

Nome do Candidato _____

Júri:

Presidente do Juri _____

Oponente _____

Supervisora _____

Examinadora _____

NAMPULA

2024

Dedicatória

Dedico este trabalho aos meus pais, minha esposa e meus filhos, razão do meu viver e por muito amor e carinho por eles.

Agradecimentos

Desde já, expresso minha gratidão pela graça e vida concedidas por Deus, pela Sua mão poderosa que tem estado comigo desde os primeiros anos dos meus estudos, auxiliando-me em todos os obstáculos encontrados ao longo da pesquisa que resultou na elaboração deste trabalho científico.

Agradeço imensamente aos meus queridos pais, assim como aos meus amáveis filhos, verdadeiros amigos que me fortalecem nos momentos de desespero e tristeza.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão ao Alberto Langa, que atuou como meu orientador com dedicação, empenho e confiança ao longo de todo o processo de elaboração da monografia.

Também não posso deixar de agradecer aos docentes da UCM-FADIR, que foram incansáveis em suas correções, ensinamentos e inspiração, desempenhando um papel fundamental para a minha formação profissional ao longo desses anos de estudo.

Epigrafe

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota na água do mar. Mas o mar seria menor se faltasse uma gota.

Tereza de calcuta.

Lista de abreviatura

Al. - Alínea.

Art. - Artigo.

CC- Código Civil

Cfr – Conferir.

Cit. - Citada.

CP- Código Penal

CPC - Código de Processo Civil

CRM - Constituição da República de Moçambique.

EGFAE- Estatuto geral de Funcionários e agentes do Estado

Ibidem - na mesma obra.

Idem - mesmo autor.

LOJ- Lei de Organização Judiciária

Nº - Número;

Ob. Cit. - Obra citada;

PAD- processo administrativo disciplinar

Pp. - Páginas;

Séc. - Século.

SS - E seguintes.

Vol. – Volume.

Índice

Dedicatória	v
Agradecimentos	vi
Epigrafe	vii
Lista de abreviatura	viii
Índice	x
Introdução	1
CAPÍTULO I: METODOLOGIA USADA PARA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO	6
I.	5
1.1.	5
1.1.1.	6
1.2.	8
1.2.1.	8
1.3.	9
1.4. Erro! Marcador não definido.	
CAPÍTULO II: REFERENCIAL TEÓRICO SOBRE ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO	13
II.	12
2.1.	12
2.2.	14
2.2.1.	14
2.2.2.	15
2.2.3.	15
2.2.4.	16
2.2.5.	16
2.2.6.	16
2.2.7.	17
2.3.	17

2.3.1.	18
2.4.	Erro! Marcador não definido.
2.5.	19
2.6.	Erro! Marcador não definido.
2.7.	Erro! Marcador não definido.
2.7.1.	21
CAPÍTULO III: DISCUSSÃO SOBRE ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO	
	30
III.	28
3.1.	28
3.1.1.	29
3.2.	31
3.3.	33
3.4.	34
Conclusão	38
Recomendações ou Sugestões	40
Referências Bibliográficas	41

Introdução

Este trabalho tem como tema "Análise da imposição da pena acessória de expulsão do cargo ou função pública nos termos do artigo 440 do Código Penal Moçambicano".

Este tema está inserido nas disciplinas de Direito Penal e Direito Administrativo.

O problema em questão está delimitado no atual Código Penal.

A justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, e os tribunais são os órgãos designados para administrá-la em nome do povo. Da mesma forma, o servidor público, integrante do quadro de pessoal do Estado, desempenha um papel crucial na execução das atividades nos órgãos centrais e locais do governo.

Este estudo aborda a complexa questão da competência dos tribunais judiciais, investidos com autoridade plena para julgar questões de natureza administrativa, incluindo decisões sobre a expulsão de cargos ou funções, conforme previsto no artigo 440 do Código Penal.

A pena acessória de expulsão é uma sanção aplicada no contexto legal que envolve a exclusão do indivíduo do exercício de determinado cargo ou função pública. Em Moçambique, assim como em muitos outros sistemas jurídicos ao redor do mundo, essa pena acessória pode ser imposta como parte de uma sentença criminal ou administrativa em casos específicos.

No âmbito criminal, a expulsão pode ser aplicada como uma pena acessória adicional à pena principal, como prisão, multa ou outra sanção, dependendo da gravidade do crime cometido e da legislação aplicável.

Por exemplo, em casos de corrupção ou abuso de poder por parte de funcionários públicos, a expulsão do cargo pode ser uma medida punitiva para garantir a integridade e a transparência no serviço público.

Além disso, a expulsão também pode ser uma consequência de procedimentos administrativos, nos quais um funcionário público é destituído de seu cargo devido a violações das leis ou regulamentos que regem seu emprego. Isso pode incluir má conduta, negligência no desempenho de suas funções ou violações éticas.

Considerando que os tribunais são órgãos de soberania com competências para administrar justiça em nome do povo, e o servidor público é um cidadão provido para o quadro de pessoal, que exerce atividades nos órgãos centrais e locais do Estado.

A competência dos tribunais administrativos, com total investidura para conhecer causas de carácter administrativo bem como questões de decisão de expulsão de exercícios de cargo ou função, é controversa tendo em conta o artigo 440 CP.

O Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado de Moçambique estabelece, em seu artigo 128, que a aplicação de sanções disciplinares a funcionários ou agentes do Estado deve ser conduzida por meio de um processo disciplinar escrito. Esse procedimento é crucial para assegurar que qualquer decisão de impor uma sanção disciplinar seja tomada de forma justa, transparente e de acordo com os princípios do devido processo legal.

No entanto, quando consideramos a pena acessória de expulsão prevista no artigo 440 do Código Penal moçambicano, surge uma aparente contradição com essa norma. A expulsão como pena acessória não parece se enquadrar nas disposições do artigo 128 do Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado, uma vez que o processo disciplinar escrito não é mencionado como requisito para sua aplicação.

É de salientar que se faculta competências aos tribunais administrativos para conduzir e dar destino a casos semelhantes, portanto pretende-se saber se os tribunais administrativos são titulares de tais competências determinadas pela lei, podendo recusar de igual forma ou perigar juízos decididos pelo tribunal judicial como reza o artigo 222 da Constituição da República.

Neste contexto, pressupõe-se que, o juiz de Direito detentor do direito de aplicação das penas acessórias de expulsão do exercício do cargo ou função pública previstos no artigo 440 do CP, onde por um lado lesa gravemente interesses de persecução processual protegidos pela CRM no seu artigo 222, também admitisse a possibilidade de lesar o princípio da separação de poderes na administração da justiça propriamente dita, colocando de igual modo conflito de dever aos tribunais judiciais em conhecer causas penais e administrativos cumulativos.

Portanto, por força desses princípios (princípio de separação de poderes e princípio da legalidade), não podem de forma alguma, interpretar um sentido lógico, uma vez que, os tribunais administrativos por competência devem conhecer causas do servidor público.

Suscita ambiguidade e problema a ordem do artigo 440 CP, ao reservar competências ao tribunal comum decidir matérias de carácter administrativo como se pretende aludir, contrariando o estabelecido no artigo 222 da CRM. Esta discussão, é também considerada na falta da efetivação concreta da separação de poderes e competências de tribunais, que no outro foro mereceria uma profunda discussão.

Diante do exposto, podemos assumir a seguinte questão de partida: ***Será que o legislador penal moçambicano ao estabelecer que, os tribunais comuns podem condenar ao servidor público a pena acessória de expulsão não estará a violar o princípio de separação de poderes?***

Temos o objectivo geral seguinte:

- Analisar juridicamente a aplicação das penas acessórias de expulsão do exercício do cargo ou função pública em virtude da pena superior a 2 anos.

E temos os objectivos específicos seguintes:

- Identificar a existência de penas acessórias de competência de tribunal comum;
- Dar a conhecer o papel dos tribunais comuns na aplicação das penas acessórias;
- Discutir o papel do tribunal administrativo na aplicação de penas de expulsão do exercício do cargo ou função pública;
- Rever o direito comparado em torno da efectivação das penas acessórias.

A análise sobre a imposição da pena acessória de expulsão do cargo ou função pública nos termos do artigo 440 do Código Penal Moçambicano possui grande relevância em diversos aspectos, seja pessoal, académico ou social.

Em um nível pessoal, este estudo oferece a oportunidade de compreender os direitos e deveres dos funcionários públicos em Moçambique. Para aqueles que trabalham no setor público, é crucial compreender as consequências legais de suas ações e entender como

uma expulsão pode afetar suas carreiras e vidas pessoais. Além disso, para os cidadãos em geral, entender o funcionamento do sistema disciplinar oferece informações importantes sobre seus direitos e as expectativas de comportamento dos servidores públicos.

Academicamente, esta monografia contribui para o avanço do conhecimento jurídico em Moçambique. Ao analisar a aplicação prática da pena acessória de expulsão, estudiosos e pesquisadores podem identificar lacunas na legislação ou problemas na execução da lei que exigem atenção e reforma. Além disso, o estudo desse tema pode proporcionar insights valiosos sobre questões mais amplas de justiça administrativa e direitos humanos no país.

Do ponto de vista social, este estudo tem implicações significativas para a promoção da transparência, integridade e responsabilidade no serviço público. Uma análise detalhada da aplicação da pena acessória de expulsão pode ajudar a identificar casos de corrupção, abuso de poder ou má conduta que afetam a confiança do público nas instituições do Estado. Ao destacar esses problemas e propor soluções, esta pesquisa pode contribuir para o fortalecimento das instituições democráticas e o combate à impunidade.

Portanto, esta monografia não apenas aborda uma questão jurídica complexa e relevante, mas também tem o potencial de gerar impacto positivo em níveis pessoais, acadêmicos e sociais, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema jurídico e administrativo de Moçambique.

Quanto à estrutura da presente monografia, ela está dividida em três capítulos:

1. No primeiro capítulo, abordamos os procedimentos metodológicos, incluindo o tipo de pesquisa, método e técnica de coleta de dados.
2. No segundo capítulo, apresentamos a fundamentação teórica através de uma revisão bibliográfica que engloba o levantamento de dados e materiais de vários autores relacionados ao tema em questão.
3. No terceiro e último capítulo, concentramo-nos na análise e discussão dos resultados obtidos ao longo do trabalho, por meio da confrontação legal e doutrinária.

Finalizando, são apresentadas as conclusões, recomendações e/ou sugestões, bem como as referências bibliográficas consultadas para a elaboração deste trabalho.

CAPÍTULO I: METODOLOGIA USADA PARA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO

I. Metodologia

A palavra "metodologia" tem diferentes significados dependendo do contexto em que é utilizada. Por um lado, pode referir-se ao campo da pedagogia, que se concentra em estudar os métodos mais eficazes para transmitir conhecimentos.

Por outro lado, pode se referir ao campo da metodologia científica e da pesquisa, que envolve o estudo analítico e crítico dos métodos de investigação¹.

I.1. Método

O termo "método" deriva do grego "méta", que significa "junto, em companhia", e "hodós", que significa "caminho". Essencialmente, refere-se à especificação dos passos que devem ser seguidos em uma ordem específica para alcançar um determinado objetivo. O método é o trajeto e as etapas para atingir um fim específico. Ele se caracteriza por uma abordagem mais ampla e em um nível mais elevado de abstração em relação aos fenômenos observados.

O método é composto por atividades sistemáticas e racionais que visam atingir um objetivo de forma mais segura e eficiente, gerando conhecimentos válidos e verdadeiros. Ele guia o caminho a ser seguido, identifica erros e auxilia nas decisões do cientista durante o processo de investigação.

O método científico é o conjunto de procedimentos racionais utilizados na pesquisa. Ele representa a linha de raciocínio adotada ao longo da investigação. Os métodos de abordagem, historicamente divulgados, fornecem as bases lógicas para a investigação, como o método dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo.

Em termos de diferenciação, o método possui uma visão mais ampla e abstrata dos fenômenos naturais e sociais. Por outro lado, os métodos de procedimento representam

¹ZANELLA, Liane Carly Hermes, *Metodologia de Pesquisa*, 2ª edição, 2013, pág. 22.

etapas mais concretas da investigação, com foco específico na explicação dos fenômenos e menos abstração. São técnicas que, devido ao uso frequente, podem se tornar métodos.

Na área das ciências sociais, encontramos diversos métodos de procedimento utilizados concomitantemente, como o método histórico, comparativo, monográfico, estatístico, tipológico, funcionalista, estruturalista e clínico.

I.1.1. Método Dedutivo

O método dedutivo, conforme a interpretação clássica, inicia-se com uma proposição geral para, em seguida, aplicá-la a casos específicos. A partir de princípios, leis ou teorias considerados como verdadeiros e incontestáveis, o método dedutivo prevê a ocorrência de situações particulares com base na lógica.

Ele parte de premissas aceitas como verdadeiras e inquestionáveis, permitindo alcançar conclusões de forma puramente formal, ou seja, estritamente por meio de sua coerência lógica.

I.1.2. Método Indutivo

A indução é um processo mental no qual, a partir de dados particulares suficientemente verificados, infere-se uma verdade geral ou universal que não está contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é chegar a conclusões cujo conteúdo é muito mais abrangente do que o das premissas que foram observadas.

Uma característica importante a ser destacada é que o argumento indutivo, assim como o dedutivo, baseia-se em premissas. No entanto, enquanto nas premissas dedutivas verdadeiras levam inevitavelmente a uma conclusão verdadeira, nas premissas indutivas elas levam apenas a conclusões prováveis ou, como Cervo e Bervian afirmam, pode-se dizer que as premissas de um argumento indutivo correto sustentam ou atribuem certa probabilidade à sua conclusão.

Dessa forma, quando as premissas são verdadeiras, o máximo que se pode afirmar é que a conclusão é provavelmente verdadeira.

I.1.3. Método Hipotético-Dedutivo

A tese de que o método científico envolve a seleção de problemas intrigantes e a avaliação crítica de nossas contínuas tentativas experimentais e provisórias de resolvê-los.

Quanto à sua natureza, pode ser dividido em: básica e aplicada. A pesquisa de natureza básica busca analisar questões mais amplas, especialmente focando em conteúdos teóricos progressivos.

Já a pesquisa aplicada é aquela que procura integrar teoria e prática, priorizando o estudo de conteúdos práticos sem prolongar uma argumentação excessiva.

Neste estudo, o pesquisador optará pela natureza básica para alcançar os resultados desejados, dada a natureza científica do caso em análise.

I.1.4. Método Experimental

O método experimental envolve a manipulação de variáveis específicas em condições controladas e conhecidas pelo pesquisador, visando observar os efeitos dessas variáveis nos objetos de estudo e os resultados obtidos.

Historicamente, uma parte substancial dos avanços científicos dos últimos três séculos deve-se à aplicação do método experimental, considerado o método por excelência das ciências naturais.

Contudo, é importante notar que as ciências sociais enfrentam limitações significativas quanto ao uso do método experimental. Questões éticas e técnicas frequentemente restringem sua aplicação, sendo viável somente em casos específicos².

I.1.5. Método Comparativo

O método comparativo é focado na análise de semelhanças e diferenças entre objetos ou fenômenos para verificar padrões de similaridade e explicar discrepâncias. Ao realizar comparações, esse método busca identificar elementos constantes, abstratos ou gerais presentes nos dados concretos analisados.

Embora algumas vezes seja considerado superficial em comparação com outros métodos, é importante destacar que, em determinadas situações, os procedimentos do método comparativo são conduzidos com rigoroso controle. Os resultados obtidos por meio desse

² PRODANOV, Cleber Cristiano & FREITAS, Ernani Cesar de, *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho acadêmico*, 2ª Edição, Editora Feevale, Rio Grande do Sul- Brasil, 2013, p. 37.

método podem proporcionar um alto grau de generalização e insights relevantes para a compreensão dos fenômenos estudados³.

I.1.6. Método Observacional

O método observacional é amplamente empregado nas ciências sociais e apresenta características interessantes. Por um lado, é considerado um dos métodos mais primitivos e, conseqüentemente, menos preciso. No entanto, por outro lado, pode ser visto como um dos métodos mais modernos, pois permite um alto grau de precisão nas ciências sociais.

É importante destacar que o método observacional difere do método experimental em alguns aspectos importantes. Nos experimentos, o cientista toma medidas para que algo específico ocorra, a fim de observar as conseqüências. Por outro lado, no método observacional, o pesquisador apenas observa algo que ocorre naturalmente ou já ocorreu.

É comum encontrar pesquisas nas ciências sociais que se baseiam exclusivamente no método observacional, enquanto outras combinam esse método com outros procedimentos. Pode-se afirmar que qualquer pesquisa nas ciências sociais deve, em algum momento, recorrer a procedimentos observacionais para enriquecer sua análise e compreensão dos fenômenos estudados⁴.

I.2. Tipo de Pesquisa

I.2.1. Quanto a abordagem

Método qualitativo

Os métodos qualitativos são aqueles em que a interpretação por parte do pesquisador, juntamente com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo, é fundamental. Nesses métodos, a coleta de dados frequentemente ocorre por meio de entrevistas com perguntas abertas. Algumas características dessas pesquisas incluem:

- A pesquisa qualitativa geralmente é conduzida no ambiente natural, com coleta direta de dados, e o pesquisador atua como o principal instrumento;
- Os dados coletados são predominantemente descritivos, focando na qualidade e nas características dos fenômenos estudados;
- O foco está no "significado" que as pessoas atribuem às coisas e às suas experiências de

³ Idem, p 39

⁴ Ibidem, p 38

vida, sendo esse um aspecto de especial atenção para o pesquisador;

- Não há uso de dados numéricos para análise, sendo o método mais voltado para compreensão e interpretação qualitativa dos dados.

Pesquisa quantitativa

A pesquisa quantitativa se concentra na objetividade e utiliza uma linguagem matemática influenciada pelo positivismo. Ela considera que a realidade pode ser compreendida por meio da análise de dados brutos, coletados com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros.

A utilização combinada da pesquisa qualitativa e quantitativa permite obter uma gama mais ampla de informações do que seria possível por meio de cada abordagem isoladamente⁵.

I.3. Técnica De Recolha De Dados

Entendidas como um conjunto de princípios ou procedimentos utilizados por uma ciência, as metodologias também englobam a habilidade para empregar esses princípios ou normas para atingir seus objetivos.

Elas representam, portanto, a parte prática relacionada à coleta de dados. Podem ser divididas em duas categorias principais: documentação indireta, que inclui a pesquisa documental e bibliográfica, e documentação direta⁶.

Pesquisa bibliográfica

A busca de informações para coleta de dados por meio do método bibliográfico envolve a consulta de bases de dados internas e internacionais, periódicos eletrônicos, acervos de bibliotecas e recursos online, proporcionando um embasamento sólido por meio de literatura pré-existente que orienta e direciona o autor.

Esse método é considerado eficaz e eficiente para alcançar os resultados desejados, pois permite ao pesquisador embasar seu raciocínio com base nas contribuições de diversos pensadores e doutrinadores relevantes para o estudo em questão. Essa abordagem é

⁵Ibidem.

⁶ LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. *Fundamentos de metodologia científica*, 5. Edição. Atlas, São Paulo, 2003, p.222

favorável por proporcionar uma análise embasada e aprofundada das ideias relacionadas ao caso em análise.

Pesquisa Documental

A pesquisa documental tem como característica central a limitação das fontes de coleta de dados a documentos, sejam eles escritos ou não, que formam o que chamamos de fontes primárias. Esses documentos podem ser produzidos no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou posteriormente.

Os documentos podem levar o pesquisador aos resultados desejados por meio de diferentes tipos de fontes. Os documentos oficiais são geralmente a fonte mais confiável de dados, as publicações parlamentares registram textualmente as atividades, geralmente com uma fidedignidade difícil de questionar devido ao uso de taquígrafos qualificados e, em muitos países, gravações em fitas magnéticas das sessões são usadas. Os documentos jurídicos, por sua vez, são uma fonte valiosa de informações do ponto de vista sociológico, revelando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e lida com os problemas sociais⁷.

I.4. Técnicas de análise de dados

Analisar dados envolve a busca por informações relevantes que se alinham aos objetivos do estudo e às hipóteses estabelecidas. Essa técnica permite ao pesquisador filtrar, interpretar e formular ideias a partir das informações concretas coletadas, sendo uma base fundamental para o desenvolvimento do estudo.

As técnicas de análise de dados incluem a análise de conteúdo, a estatística descritiva univariada e a estatística multivariada. A estatística descritiva univariada se refere a uma síntese concisa e compreensível das informações de uma única variável, proporcionando uma visão geral dos dados.

Já a estatística multivariada abrange métodos estatísticos usados quando várias variáveis são medidas simultaneamente em cada elemento da amostra. Esse conjunto de métodos é útil para analisar as relações entre diferentes variáveis e compreender a complexidade dos dados.

⁷ Idem, p,174.

Neste estudo, será utilizada a técnica de análise de dados, provavelmente obtidos ao longo da pesquisa, como uma abordagem concreta para a obtenção de informações no estudo de caso.

CAPÍTULO II: REFERENCIAL TEÓRICO SOBRE ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO

II. Aplicação da pena acessória de expulsão do exercício do cargo ou função pública

II.1. Evolução histórica das penas

A punição é uma prática antiga, presente desde os primeiros tempos da civilização. Etimologicamente, a palavra deriva do latim poena, que por sua vez vem do grego poiné, significando dor, castigo, sofrimento, trabalho, vingança, recompensa ou expiação. As penas na Antiguidade eram diferentes das atuais⁸.

Naquela época, acreditava-se na ira divina, e punições foram criadas para satisfazer essa fúria. Contudo, essas punições não eram obedecidas, e a condenação dos criminosos era desejada. Assim, os delitos e as penas evoluíram ao longo do tempo, dando origem ao período conhecido como "Vingança Divina".

Durante essa fase, a privação de liberdade não era uma sanção penal, mas sim uma medida de restrição e preservação dos réus até o julgamento ou execução. Era uma forma de evitar fugas e garantir a aplicação adequada da pena após a condenação. As penas comuns nesse período incluíam a pena de morte, castigos corporais como mutilações e açoites, além de punições degradantes e ultrajantes⁹.

O sistema penal romano passou por uma reforma importante em 450 a.C. com as "Leis das XII Tábuas", que classificavam os delitos em três grupos: aqueles perseguidos sem restrições pela força pública, aqueles perseguidos condicionalmente pela força pública e aqueles que exigiam reparação civil (não penal).

Na época do Império Romano, a pena de encarceramento era mais uma medida preventiva do que uma punição. A prisão perpétua foi abolida, embora ainda existisse na teoria.

⁸ ANDRADE, Manuel da Costa, *Na perspectiva da Lei Básica de Macau*, In: Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Macau, Ano VI, nº 13, 2002, P. 126-127.

⁹ Idem

A conversão dos imperadores romanos ao cristianismo resultou em melhorias nas condições de encarceramento, buscando amenizar os sofrimentos excessivos dos detentos¹⁰.

o final do século IV, o Império Romano foi dividido em Ocidental, com Roma como capital, e Oriental, com Constantinopla como capital. Nesse período, o império se tornou cristão e desenvolveu o Direito Canônico ao lado do Direito Romano, estabelecendo um sistema dualista secular e religioso. A Igreja Católica introduziu medidas que buscavam aliviar as penas e as péssimas condições das prisões. Assim, as penas canônicas tornaram-se mais humanas, baseadas no perfil do infrator em vez do delito cometido, iniciando-se a individualização das penas¹¹.

O principal objetivo da aplicação da pena era o arrependimento e a conscientização do condenado, servindo como exemplo moral para a sociedade. O crime era visto como um pecado, e o criminoso buscava redimir-se por meio da penitência, interpretando a prisão como uma forma de sanção¹².

As autoridades religiosas buscavam legitimar a pena e a subsequente privação da liberdade, uma pena imposta pelo Estado com o objetivo principal de afastar os criminosos da sociedade. Nas prisões seculares, os prisioneiros eram sujeitos a tortura e amputações de partes do corpo.

Na idade moderna, mais especificamente em 1552, o clero inglês solicitou ao Rei Eduardo VI da Inglaterra o uso do castelo de Bridewell para abrigar membros da sociedade, ladrões e delinquentes, submetendo-os a um rigoroso regime de trabalho compulsório. O objetivo era recuperá-los e incentivá-los a se sustentarem, visando à prevenção geral ao desencorajar outros de seguir o caminho da criminalidade¹³.

Inicialmente, as casas de correção cumpriram sua função proposta, e logo se proliferaram Bridewells por toda a Inglaterra e outras partes da Europa, também conhecidas como workhouses. No entanto, vale destacar que essas casas de correção ou trabalho eram aplicadas apenas para crimes menores, visto que o sistema penal ainda se baseava em penas

¹⁰ ANDRADE, Manuel da Costa, *Na perspectiva da Lei Básica de Macau*, In: Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Macau, Ano VI, nº 13, 2002, P. 126-127.

¹¹ BECCARIA, Cesare, *Dos Delitos e das Penas*, Martins Fontes, São Paulo, 2005, P. 42.

¹² Idem

¹³ BECCARIA, Cesare, *Dos Delitos e das Penas*, Martins Fontes, São Paulo, 2005, P. 42.

monetárias, corporais ou de morte. Foi no século XV que surgiu a Pena de Galés, amplamente usada no século XVIII.

As galés eram navios de guerra onde condenados por crimes graves e prisioneiros eram enviados como escravos, acorrentados ao barco e obrigados a remar sob ameaça de chicotes. Enquanto nos séculos XVI e XVII predominava a severidade das penas, no século XVIII, também conhecido como "Século das Luzes", marcado por ideias que exaltavam os direitos humanos, houve transformações em todas as áreas do conhecimento, incluindo a condição das prisões, resultado do trabalho de três grandes reformadores: Cesare Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham.

John Howard, um inglês que dedicou sua vida à melhoria das condições de vida nas prisões, foi um desses reformadores. Jeremy Bentham argumentou que a execução da pena não deveria se basear apenas na retribuição do mal praticado pelo criminoso, mas também na prevenção de novos delitos, corrigindo o delinquente por meio de subsistência e educação oferecidas pelo Governo, como um pai que não castiga seus filhos até esgotar todos os meios de corrigi-los.

Por fim, o Marquês Cesare Beccaria, em seu livro "Dos Delitos e das Penas", trouxe contribuições significativas para o Direito Penal contemporâneo, destacando as finalidades das penas que influenciaram mudanças legislativas, marcando o início do Movimento Codificador no final do século XVIII, especialmente na Rússia¹⁴.

II.2. Fim das penas

II.2.1. Os fins mediatos (os fins do Estado) e os fins imediatos (prevenção e retribuição)

Sendo o Direito Penal um ramo estabelecido pelo Estado, ele serve em última instância para promover os objetivos desse mesmo Estado. Assim como ocorre em outros ramos do direito, o Direito Penal também é utilizado para perseguir de forma mais ou menos direta certos objetivos que o Estado busca alcançar, estando assim dentro do escopo dos objetivos do Estado ou da própria Ciência Política.

¹⁴ BECCARIA, Cesare, *Dos Delitos e das Penas*, Martins Fontes, São Paulo, 2005, P. 42.

No entanto, há casos em que essa ligação é evidente, em que é fácil identificar certas leis criminais com finalidades de natureza estatal ou política, embora existam situações em que essa relação não seja clara. Podemos dizer que os objetivos mediados são aquilo que se pretende alcançar em última instância com a aplicação do Direito Penal, enquanto os objetivos imediatos são os meios empregados pelo Estado para alcançar os objetivos mediados, que são essencialmente os objetivos do Estado. Portanto, os objetivos do Estado variam de um contexto para outro.

II.2.2. Teorias absolutas: pena como instrumento de retribuição

A teoria absoluta, também conhecida como teoria retributiva, tem como principal característica a concepção da pena como um mal, um castigo em si mesmo, uma retribuição ao mal causado através do delito. Sua imposição não se justifica como meio para alcançar objetivos futuros, mas sim pelo valor intrínseco de punir o ato passado.

A finalidade da pena, segundo essa teoria, é estabelecer a ordem externa da sociedade. O delito agride a sociedade ao violar suas leis e afeta todos os cidadãos ao diminuir seu sentimento de segurança. Para evitar novas ofensas por parte do infrator, a pena é aplicada para reparar esse dano através do restabelecimento da ordem, perturbada pela desordem causada pelo delito.

Dentro dessa perspectiva teórica, busca-se punir, repreender, intimidar, e até mesmo privar da liberdade, como consequência da negligência na observância das leis e do desrespeito à sociedade ao adotar comportamentos desviantes.

A teoria absoluta ou da retribuição assume que a finalidade da pena é punir o autor de uma infração penal como uma forma de retribuir o mal injusto praticado pelo criminoso, em consonância com as leis justas estabelecidas em nosso sistema jurídico¹⁵.

II.2.3. Teoria relativa: pena como instrumento de prevenção

A teoria relativa, também conhecida como teoria preventiva, parte do pressuposto de que a pena não se destina a simplesmente retribuir o ato cometido, mas sim a prevenir sua ocorrência futura. Nessa perspectiva, a pena é imposta para dissuadir o infrator de cometer novos delitos. Ou seja, a pena deixa de ser vista como um fim em si mesma; sua

¹⁵ Idem

justificação não está mais no ato passado, mas sim como um meio para alcançar objetivos futuros.

A teoria relativa, também chamada de finalista, unitária ou da prevenção, estabelece que a pena tem um propósito prático de prevenção. Ela visa à prevenção geral ao dissuadir o ambiente social de cometer crimes e à prevenção especial ao proporcionar a readaptação do infrator à sociedade, evitando assim sua reincidência¹⁶.

II.2.4. A pena como instrumento de prevenção geral

A pena pode ser vista de duas maneiras distintas: como um instrumento de intimidação estatal que dissuade as pessoas de cometerem crimes pelo medo do sofrimento que ela impõe ao infrator, caracterizando assim a prevenção geral negativa ou intimidativa. Por outro lado, a pena pode ser considerada como um meio pelo qual o Estado demonstra e fortalece a confiança da comunidade na validade e eficácia das suas normas de proteção dos bens jurídicos, e assim, no sistema jurídico-penal. Nesse caso, estaríamos diante da prevenção geral positiva ou de integração¹⁷.

II.2.5. A pena como instrumento de prevenção especial ou individual

Esta teoria parte do princípio de que a pena funciona como um meio preventivo em relação ao comportamento futuro do infrator, visando evitar que ele cometa novos delitos e prevenir a reincidência. A prevenção especial negativa ou de neutralização consiste essencialmente na defesa social, buscando neutralizar a periculosidade do indivíduo por meio da sua separação ou segregação da sociedade. Já a prevenção especial positiva ou de ressocialização tem como objetivo principal evitar a reincidência e promover a reintegração social do infrator, visando sua readaptação ao convívio social de forma mais positiva¹⁸.

II.2.6. Teoria mista ou unificadora da pena

A teoria mista ou unificadora da pena postula que esta desempenha uma dupla função: punir o infrator e prevenir a prática de crimes, seja pela sua reintegração na sociedade seja pela dissuasão geral.

¹⁶ Idem

¹⁷ DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito Penal – Parte Geral*, Tomo I, 2a ed., Coimbra Editora, 2007, P.51-52

¹⁸ Idem

Dentro dessa perspectiva unificadora da pena, o propósito da punição seria contribuir para a reeducação socioprofissional do infrator, uma vez que, após a punição pelo crime cometido, busca-se recompensar e corrigir sua conduta.

Por meio de mecanismos de controle adequados, é possível prevenir a ocorrência de novos crimes e permitir que o condenado retorne ao convívio familiar de forma segura. Assim, a pena, por sua natureza, tem um caráter retributivo, mas também se destina à prevenção, correção, educação e ressocialização do indivíduo¹⁹.

II.2.7. Teoria adotada pelo Código Penal Moçambicano

Moçambique adotou a teoria mista ou unificadora da pena, como evidenciado no artigo 59 do Código Penal Moçambicano (CPM): “A aplicação de qualquer medida ou pena criminal visa garantir a proteção dos bens jurídicos, a reparação dos danos causados, a ressocialização do agente e a prevenção da reincidência”.

Seguindo a mesma linha, o artigo 62 do mesmo dispositivo estabelece: “A execução da pena de prisão tem em vista, sem prejuízo da sua natureza repressiva, a regeneração dos condenados e a sua readaptação social”.

Fica claro que a pena deve permitir a reintegração do condenado na sociedade, garantindo uma transição gradual de um regime para outro, já que a pena de morte é inconstitucional. Portanto, a finalidade ressocializadora busca a reforma do delinquente ao reintegrá-lo na sociedade, promovendo novos valores por meio do convívio ético e efetivo com familiares e amigos, além de prevenir futuras transgressões²⁰.

II.3. Tipologia das sanções penais

Em Direito penal, as sanções penais são categorizadas em duas espécies: pena e medidas de segurança.

As penas principais incluem a pena de prisão e a pena de multa.

A pena de prisão é uma forma de restrição da liberdade, na qual o indivíduo é detido em um estabelecimento prisional e tem sua liberdade de movimento limitada.

¹⁹ HALE, Bacião, *O Sistema prisional moçambicano: entre a prisão normativa e a realidade pratica*, Universidade Federal Fluminense, Brasil, 2020, P. 4

²⁰ Idem

Já a pena de multa é essencialmente uma sanção pecuniária. Se alguém for condenado por um crime com pena de multa e não a pagar, essa pena pode ser convertida em prisão.

No que diz respeito às medidas, temos as medidas de segurança e as medidas correcionais. As medidas de segurança são predominantemente preventivas, embora aplicadas após o delito, e são baseadas na periculosidade do delincente.

A imposição de uma medida de segurança não se baseia na culpa, mas sim na periculosidade. Ou seja, justifica-se a aplicação dessa medida quando há indícios de que o indivíduo que cometeu um delito possa cometer novos ilícitos de gravidade similar.

As medidas correcionais são aplicadas a jovens infratores. A partir dos 16 anos, o indivíduo é plenamente responsável por seus atos e pode ser sujeito a penas como prisão ou multa. Antes dos 16 anos, ele é considerado inimputável²¹.

II.3.1. Tipos de penas acessórias

A pena acessória é aquela cuja aplicação depende da imposição de uma pena principal na sentença, sendo aplicada em conjunto com essa pena. De outra forma, pode-se dizer que a pena acessória é aquela que o juiz pode aplicar em um processo específico, dependendo da necessidade e das condições estabelecidas. Elas são aplicáveis a qualquer crime, desde que as condições objetivas para sua aplicação sejam atendidas e haja a necessidade de sua imposição.

No contexto legal de Moçambique, o legislador penal aborda as penas acessórias no artigo 80 do Código Penal. Essas penas acessórias incluem:

- Regra de conduta;
- Perda de mandato ou proibição temporária do exercício de funções públicas;
- Suspensão do exercício de funções públicas;
- Proibição de condução;

²¹ idem

Inibição do exercício do poder parental, tutela e curatela²².

II.4. Princípio de separação de poderes

O princípio da separação dos poderes visa garantir o equilíbrio entre as diferentes esferas do governo, impedindo a concentração excessiva de poder e prevenindo abusos. No caso do poder judiciário, esse princípio assegura a especialização e a segurança jurídica em suas intervenções, delimitando claramente suas competências e áreas de jurisdição.

Em Moçambique, a separação de poderes dentro do judiciário é estabelecida pela própria Constituição da República de Moçambique, especialmente em seu artigo 222, que define a organização desse poder e suas atribuições.

O princípio da separação de poderes determina que cada um dos poderes exerça suas funções de acordo com sua natureza jurídica específica. Isso significa que cada poder constituído deve desempenhar funções próprias, contribuindo para a descentralização do poder e evitando sua concentração em mãos ou instituições específicas. Essa independência e harmonia entre os poderes são fundamentais para que cada um exerça suas funções típicas e atípicas de maneira eficiente e imparcial.

II.5. Princípio da suficiência do processo penal

A questão das questões prejudiciais no processo penal é de extrema importância para a decisão das causas, como estipulado no artigo 13º do Código de Processo Penal (CPP).

Ao juiz penal é atribuída a competência para conhecer de todas as questões relevantes para a decisão do caso. No entanto, por vezes, surgem questões no processo penal que têm objetos diferentes, naturezas distintas da questão principal ou são de extrema complexidade, exigindo que sua resolução seja decidida por outro tribunal.

Existem diferentes abordagens em relação a questões de natureza civil:

²² REPUBLICA DE MOCAMBIQUE, lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro, *Código penal*, in boletim da República I Serie nº 115.

a) Tese do conhecimento obrigatório: segundo essa tese, o juiz penal é obrigado a conhecer todas as questões, mesmo que não tenha pleno domínio sobre elas. Em processo penal, o juiz deve se ater a todos os aspectos do caso.

b) Tese da devolução obrigatória: nessa abordagem, sempre que surgir uma questão prejudicial, ela deve ser devolvida ao tribunal competente para resolvê-la.

c) Tese eclética ou intermediária ou tese da devolução facultativa: esta tese propõe uma abordagem intermediária. Questões que são de extrema relevância, complexidade ou especialidade podem ser devolvidas para um tribunal mais qualificado para sua resolução. O juiz tem certa discricionariedade para decidir se devolve ou não a questão prejudicial para outro tribunal, conforme estipulado no artigo 13º/2 do CPP.

Essa abordagem intermediária permite que o juiz avalie a questão e, caso não se sinta confortável para resolvê-la adequadamente, devolva-a ao tribunal competente para sua resolução²³.

II.6. O papel dos tribunais na administração da justiça

Os tribunais desempenham um papel fundamental na administração da justiça, sendo responsáveis por defender a ordem jurídica, promover a observância da lei e garantir a tranquilidade, os interesses, os direitos, a liberdade, as garantias e as propriedades dos cidadãos. Além disso, têm como objetivo administrar uma justiça célere e acessível a todos os cidadãos.

Dentro dessa perspectiva, os tribunais têm a missão de garantir e fortalecer a legalidade jurídica, assegurando o respeito pela lei e protegendo os direitos e liberdades dos cidadãos. Também têm a responsabilidade de proteger os interesses jurídicos de diferentes órgãos e entidades com existência legal, contribuindo para a ordem e a estabilidade na sociedade.

II.7. O processo disciplinar no âmbito administrativo

O processo administrativo disciplinar (PAD) é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para investigar infrações funcionais e aplicar as devidas penalidades aos agentes públicos. Esse processo compreende várias etapas, desde a instauração até o julgamento, passando pela instrução, defesa e elaboração do relatório.

²³ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei n° 252019, de 24 de Dezembro, *Aprova o Código de Processo Penal*, in Boletim da República

Em sua essência, o processo administrativo disciplinar busca esclarecer a verdade dos fatos relacionados à conduta do servidor público, seja por meio de denúncias ou notificações, associadas direta ou indiretamente ao exercício de suas funções. O objetivo principal não é incriminar ou absolver injustamente o servidor ou empregado público, mas sim garantir a transparência, a justiça e a correção na apuração dos eventos relacionados ao seu desempenho no cargo²⁴.

II.7.1. Instrução do Procedimento Disciplinar na Função Pública

I. Início do processo disciplinar

O procedimento disciplinar é instaurado por determinação do superior hierárquico, em decorrência de uma denúncia ou conhecimento direto da infração - conforme o artigo 100, número 1, do EGFAE. As denúncias ou reclamações verbais são registradas por meio de um auto redigido pelo servidor que as recebe - conforme o número 2 do mesmo artigo.

Denúncia - Expressão da vontade de iniciar um processo disciplinar contra um funcionário ou agente público que tenha se comportado de maneira inadequada.

Comunicação - Ato pelo qual alguém informa ao seu superior hierárquico que um determinado funcionário ou agente público cometeu uma infração disciplinar.

Relato de ocorrência - Ação realizada por um servidor ou agente público ao testemunhar ou acompanhar um evento anormal ou comportamento inadequado de um colega. Trata-se de um documento escrito que relata a infração, incluindo os detalhes dos fatos, a data, o local e as circunstâncias em que ocorreu, bem como informações sobre a identificação das partes envolvidas e das testemunhas, além de quaisquer meios de prova disponíveis²⁵.

II. Instrução **Quem pode instruir**

Um funcionário de igual ou superior hierarquia ao acusado é designado como instrutor do processo, podendo designar um escrivão. Por exemplo, se o acusado é um Docente de Nível 2, o instrutor deve ser um Docente de Nível 2 ou Nível 1, mas nunca de Nível 3.

²⁴ CAUPERS, João. Introdução ao Direito Administrativo, 11ª Âncora editora, Lisboa 2013, pag.450.

²⁵ REPÚBLICA DE Moçambique, *Guião Do Procedimento Disciplinar Na Administração Pública Moçambicana*, disponível em: <https://www.cmaputo.gov.mz/por/content/download/4980/36108/version/2/file/GuiaodoProcedimentoDisciplinar+na+Administracao+Publica+de+Mocambique.pdf>

Na ausência de um funcionário com hierarquia igual ou superior ao suposto infrator no local, é possível nomear um instrutor de outra instituição, desde que seja um funcionário público - conforme o número 1 do artigo 160 do REGFAE.

Não é permitido atuar como instrutor ou escrivão na abertura do Processo Disciplinar:

- O cônjuge (marido ou esposa);
- Parentes do acusado (filhos, mãe, irmão, pai, tios);
- Afinidade familiar (cunhados, sogros);
- Outras situações que possam comprometer a independência, imparcialidade e credibilidade do instrutor do processo disciplinar e do seu escrivão, como padrinhos, amigos, inimigos, entre outros.

a) Prazo

A partir da data em que a infração foi cometida pelo Funcionário ou Agente do Estado, tem-se o prazo de até 3 anos para instaurar um processo disciplinar, conforme estabelecido no artigo 80 do EGFAE.

Ao registrar o processo disciplinar, o instrutor deve atribuir um número a ele e preencher a capa do processo disciplinar, conforme descrito no artigo 101 do EGFAE:

No canto direito, deve constar o ano em que o processo foi instaurado;

No canto esquerdo, devem constar:

O nome completo do arguido;

A categoria do arguido;

Natureza da infração;

Um espaço para a decisão final;

O nome do Instrutor do processo disciplinar;

O nome do Escrivão do processo disciplinar.

O instrutor também deve elaborar um despacho indicando que tomou conhecimento do despacho que o nomeou como instrutor do processo disciplinar²⁶.

III. Notificação do Presumível Infrator

A notificação do suposto infrator por meio da nota de culpa é um passo crucial no decorrer do procedimento disciplinar na administração pública. Esse processo tem como objetivo assegurar que o acusado seja claramente informado sobre as acusações feitas contra ele, permitindo que exerça o contraditório e tenha ampla oportunidade de defesa, direitos fundamentais previstos na legislação.

A notificação é um ato formal que deve conter informações essenciais, tais como uma descrição minuciosa dos fatos atribuídos ao acusado, a indicação das normas supostamente violadas, as possíveis consequências e os prazos estipulados para apresentação de defesa. Além disso, é crucial que a notificação seja entregue de acordo com os meios de comunicação estabelecidos pela lei.

Receber a nota de culpa é o primeiro passo para o suposto infrator compreender a seriedade da situação e se preparar para apresentar sua defesa de forma consistente. Isso representa uma oportunidade para revisar as acusações, reunir evidências em sua defesa e responder de maneira fundamentada às alegações feitas contra si²⁷.

Quando é que se elabora a nota de culpa (artigo 109 n.º 1 alínea c) do EGFAE)

Após ouvir o participante, as testemunhas (se houver) e o presumível infrator, se for o caso, o instrutor do processo disciplinar poderá chegar à conclusão de que o presumível infrator cometeu a infração que lhe foi imputada.

E quando é que não se elabora a nota de culpa?

Após as audições, se o instrutor do processo não encontrar provas de que o presumível infrator cometeu a infração alegada, ele se abstém de acusar e propõe o arquivamento do caso por falta de evidências suficientes. Em relação à nota de culpa, ela deve conter informações como a data e o local da infração, as infrações alegadas, os dispositivos

²⁶ REPÚBLICA DE Moçambique, *Guião Do Procedimento Disciplinar Na Administração Pública Moçambicana*, disponível em: <https://www.cmaputo.gov.mz/por/content/download/4980/36108/version/2/file/Guiao+do+Procedimento+Disciplinar+na+Administracao+Publica+de+Mocambique.pdf>

²⁷ Idem

legais violados, e quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes relevantes, bem como a pena correspondente a essas infrações.

O arguido deve ser notificado:

- No local de trabalho do arguido;
- Em sua residência, se estiver suspenso do serviço;
- No estabelecimento prisional, se estiver detido;
- Por edital, se estiver em local desconhecido.

IV. Audição do Presumível Infrator

A audiência do presumível infrator representa um momento crucial no processo disciplinar da administração pública, permitindo que o acusado exerça seus direitos de contraditório e ampla defesa. Durante essa fase, o acusado tem a chance de expor sua versão dos eventos, contestar as acusações e ser ouvido de maneira justa e imparcial.

Durante a audiência, é assegurado ao presumível infrator o direito de ser acompanhado por um advogado ou representante legal, garantindo um ambiente propício para apresentar todos os argumentos e provas relevantes em sua defesa. É essencial que a audiência seja conduzida de forma transparente e respeitosa, permitindo que o acusado se expresse livremente.

Além de esclarecer eventuais dúvidas sobre os fatos alegados, a audiência possibilita um diálogo entre as partes envolvidas, buscando resolver conflitos ou divergências de maneira adequada e legal. Essa troca de informações e argumentos contribui para uma análise mais precisa e equitativa da situação, visando alcançar uma decisão justa e fundamentada²⁸.

b) Defesa do Arguido.

²⁸ REPÚBLICA DE Moçambique, *Guião Do Procedimento Disciplinar Na Administração Pública Moçambicana*, disponível em: <https://www.cmaputo.gov.mz/por/content/download/4980/36108/version/2/file/Guiao+do+Procedimento+Disciplinar+na+Administracao+Publica+de+Mocambique.pdf>

A defesa do arguido é garantida pela entrega da nota de culpa e pela indicação clara do prazo para responder à nota de culpa. É fundamental que o instrutor conceda ao arguido a oportunidade de se defender de forma adequada durante o processo disciplinar.

De acordo com o artigo 108 do EGFAE, se o instrutor não permitir que o arguido se defenda devidamente, o processo disciplinar será considerado nulo, sem qualquer efeito legal. Isso significa que o processo não terá validade, como se nunca tivesse sido realizado.

Durante o processo de defesa, o arguido tem o direito de apresentar seus argumentos e, se for o caso, indicar testemunhas em seu favor. O instrutor do processo tem a obrigação de ouvir essas testemunhas e considerar todas as informações relevantes para uma análise justa e imparcial da situação.

V. Relatório Final (artigo 109 nº 1 alínea f) conjugado com 111 nº1, ambos do EGFAE)

O relatório final é um documento essencial no processo disciplinar, pois resume as conclusões e recomendações do instrutor com base nas informações coletadas durante a instrução do processo. Deve conter informações cruciais, como:

O despacho que nomeou o instrutor do processo disciplinar;

O nome do escrivão envolvido no processo;

A data em que foi comunicado o despacho que nomeou o instrutor do processo disciplinar;

Os fatos constatados durante a instrução do processo disciplinar, detalhando o que foi apurado;

Um resumo dos pontos mais relevantes da defesa apresentada pelo arguido;

Uma análise imparcial dos argumentos apresentados na defesa, expressando concordância ou discordância com esses argumentos;

Conclusões do instrutor, destacando as violações identificadas nos termos do EGFAE e propondo uma pena apropriada ao arguido ou sugerindo a absorção do processo;

Data do relatório e assinatura do instrutor.

Esse relatório é fundamental para embasar a decisão final no processo disciplinar, garantindo transparência, imparcialidade e respeito aos direitos e deveres de todas as partes envolvidas²⁹.

VI. Remessa do processo á decisão final

A decisão final no processo disciplinar é um passo crucial que encerra a fase de instrução e estabelece as consequências para o arguido. Após a elaboração do relatório final pelo instrutor, a decisão é comunicada ao arguido nos próprios autos do processo. O arguido deve declarar por escrito que tomou conhecimento da decisão, dando sua assinatura como confirmação. Após esse procedimento, inicia-se o prazo legal de 10 dias para que o arguido possa interpor um recurso hierárquico, caso discorde da decisão.

Caso o arguido não apresente recurso dentro do prazo estipulado, a decisão torna-se executória, ou seja, passível de ser aplicada. É importante mencionar que a notificação da decisão final também pode ocorrer por editais, caso o arguido esteja em local desconhecido ou em parte incerta, e esse documento deve ser anexado ao processo como comprovante da comunicação da decisão. Esses procedimentos garantem a transparência, o direito ao contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo disciplinar³⁰.

NB: O arguido é notificado nos Recursos Humanos.

²⁹ REPÚBLICA DE Moçambique, *Guião Do Procedimento Disciplinar Na Administração Pública Moçambicana*, disponível em: <https://www.cmaputo.gov.mz/por/content/download/4980/36108/version/2/file/Guiao+do+Procedimento+Disciplinar+na+Administracao+Publica+de+Mocambique.pdf>

³⁰ Idem

II.7.1.1. Competência para decidir num processo disciplinar:- artigo 113 do EGFAE

Advertência;	Todos os dirigentes aos funcionários que lhes estão subordinados
b) Repreensão pública;	Todos os dirigentes aos funcionários que lhes estão subordinados
c) Multa;	Chefes de Departamento Central, Secretários Permanentes Provinciais, Directores Provinciais, Administradores Distritais, Presidentes de Conselho Municipal, Secretários Permanentes Distritais e Chefes de Posto Administrativo
d) Despromoção,	Directores Nacionais, Governadores Provinciais e Administradores Distritais.
e) Demissão e Expulsão	Só os dirigentes com competência para nomear

Fonte: Guião de Procedimento Disciplinar na Administração Pública.

Após a decisão de aplicar uma pena como multa, despromoção, demissão ou expulsão no processo disciplinar, é necessário remeter o processo ao Tribunal Administrativo para Anotação. Essa etapa é essencial para garantir que a decisão disciplinar seja devidamente registrada e validada legalmente.

Com a remessa do processo ao Tribunal Administrativo para essa finalidade, encerra-se a tarefa do instrutor no processo disciplinar. O instrutor cumpre seu papel ao conduzir o procedimento de forma imparcial, coletando provas, ouvindo as partes envolvidas e elaborando o relatório final com a proposta de pena. Após a decisão final ser tomada e o processo ser encaminhado para a instância competente para anotação, a responsabilidade sobre o processo é transferida para essa esfera legal³¹.

³¹ REPÚBLICA DE Moçambique, *Guião Do Procedimento Disciplinar Na Administração Pública Moçambicana*, disponível em: <https://www.cmaputo.gov.mz/por/content/download/4980/36108/version/2/file/Guiao+do+Procedimento+Disciplinar+na+Administracao+Publica+de+Mocambique.pdf>

CAPÍTULO III: DISCUSSÃO SOBRE ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 440 CÓDIGO PENAL MOÇAMBICANO

Este segmento tem como propósito oferecer uma compreensão mais profunda dos objetivos deste trabalho, seguido por uma análise detalhada e interpretação dos dados coletados durante a pesquisa. É essencial salientar que nossa discussão será embasada nos dados disponíveis na literatura pertinente. Posteriormente, expressaremos nossa perspectiva sobre cada tópico abordado, com o intuito de apresentar um argumento equilibrado e bem embasado. Consideramos essa abordagem como fundamental para lidar de forma adequada com as nuances deste estudo.

III. Aplicação da pena acessória de expulsão do exercício do cargo ou função pública nos termos do artigo 440 código penal moçambicano

III.1. Da (in)existência de penas acessórias de competência de tribunal comum

O Artigo 440 do Código Penal institui uma sanção acessória específica para servidores públicos condenados a uma pena de prisão superior a 2 anos por crimes delineados no capítulo correspondente. Essa sanção acessória consiste na exclusão do servidor do exercício de seu cargo ou função.

O debate sobre a (in)competência das sanções acessórias pelo tribunal comum em relação a este artigo envolve a interpretação da própria legislação e a aplicação dos princípios constitucionais, principalmente no que diz respeito ao acesso à justiça e à garantia dos direitos fundamentais.

É crucial salientar que as sanções acessórias são aquelas aplicadas em conjunto com a pena principal e têm como objetivo complementar a punição imposta ao condenado. No caso do Artigo 440 do CP, a exclusão do cargo público é uma medida que também busca preservar a moralidade e a integridade no serviço público, punindo condutas graves que comprometem a confiança na administração.

Quanto à competência para aplicação dessa sanção acessória, existe um debate sobre se ela deve ser de responsabilidade exclusiva do tribunal comum ou se pode ser aplicada diretamente pela autoridade administrativa responsável pelo servidor público. Essa questão está

relacionada à separação dos poderes e ao princípio da legalidade, que determina que apenas a lei pode estabelecer as sanções e suas modalidades.

Alguns argumentam que a exclusão do cargo público é uma consequência natural da condenação penal e, portanto, deve ser aplicada diretamente pelo tribunal que julga o caso. Sob essa perspectiva, a exclusão do cargo público está intrinsecamente ligada à natureza do crime cometido e à quebra de confiança no servidor público. Nesse sentido, o tribunal responsável pelo julgamento criminal seria a autoridade mais apropriada para determinar a aplicação dessa sanção acessória, pois está em melhor posição para avaliar a gravidade do delito e suas implicações no contexto administrativo.

Outros defendem que a aplicação dessa sanção acessória pode ser delegada à autoridade administrativa competente, desde que haja previsão legal e respeito aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Esse grupo argumenta que, dado o impacto administrativo significativo da exclusão do cargo público, é adequado que a autoridade administrativa competente tenha a prerrogativa de aplicar essa medida. No entanto, ressaltam a importância de garantir que o processo administrativo seja conduzido de maneira justa e transparente, assegurando ao servidor público o direito de se defender adequadamente e contestar as acusações feitas contra ele.

Considerando que a lei penal estabelece explicitamente a sanção acessória de exclusão do cargo ou função pública para servidores condenados a uma pena de prisão superior a 2 anos por crimes previstos no respectivo capítulo, a conclusão é que essa medida é válida e deve ser aplicada conforme o previsto na legislação.

Dessa forma, a competência para aplicar essa sanção acessória estaria respaldada na própria disposição legal, incumbindo ao tribunal responsável pelo julgamento do crime a imposição da exclusão do cargo público como consequência da condenação penal.

III.1.1. Competência para aplicar a sanção de expulsão na função pública

Considerando que o procedimento disciplinar na administração pública é iniciado internamente e concluído com a ratificação pelo Tribunal Administrativo, a análise do Artigo 440 do Código Penal (CP) adquire uma perspectiva ampla sobre a competência para aplicar a pena acessória de expulsão do cargo público.

O Artigo 440 do CP estipula que o servidor público condenado a uma pena de prisão superior a 2 anos por crimes previstos no capítulo correspondente será expulso do

exercício de seu cargo ou função, exceto nos casos em que existam normas especiais que regem o exercício de cargo público para determinadas categorias.

Dentro do contexto em que o procedimento disciplinar é conduzido internamente na administração pública, a imposição da expulsão do cargo público ocorre mediante decisão do tribunal competente. Contudo, se a decisão final do processo disciplinar resultar em multa, despromoção, demissão ou expulsão, o caso deve ser encaminhado ao Tribunal Administrativo para ratificação, conforme estabelecido pela legislação.

Essa ratificação pelo Tribunal Administrativo indica que a autoridade administrativa responsável pelo processo disciplinar não tem poder para aplicar diretamente a expulsão do cargo público. Em vez disso, o Tribunal Administrativo é encarregado de registrar a decisão final tomada no âmbito do processo disciplinar.

Portanto, a responsabilidade do instrutor do processo disciplinar, conduzido internamente na administração pública, encerra-se com o encaminhamento do caso ao Tribunal Administrativo para ratificação da decisão final. Esse procedimento reitera a separação entre as esferas administrativa e judicial, assegurando o devido registro da decisão final e, se necessário, possibilitando revisão judicial.

Assim, a análise do Artigo 440 do CP à luz do procedimento disciplinar na administração pública levanta a questão da importância da intervenção do Tribunal Administrativo na ratificação da decisão final do tribunal Judicial, especialmente quando se trata da imposição de penas acessórias como a expulsão do cargo público.

A necessidade do aval do Tribunal Administrativo na admissão e expulsão de funcionários públicos é uma questão crucial que envolve a garantia de legalidade, transparência e controle jurisdicional sobre os atos administrativos.

No caso da admissão de funcionários públicos, o aval do Tribunal Administrativo pode ser exigido em determinadas situações para garantir a conformidade do processo de seleção e contratação com a legislação aplicável, os princípios constitucionais e os critérios de mérito e igualdade. Esse controle jurisdicional pode ser necessário, por exemplo, diante de suspeitas de irregularidades no processo de seleção, discriminação injustificada ou violação de direitos fundamentais dos candidatos.

De modo semelhante, na expulsão de funcionários públicos, o aval do Tribunal Administrativo é fundamental para garantir que a decisão de expulsão seja legalmente embasada e respeite os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A intervenção do Tribunal Administrativo nesse processo é uma salvaguarda crucial contra potenciais abusos de poder ou decisões arbitrárias por parte da administração pública, assegurando que a expulsão do cargo público seja uma medida justa e proporcional, aplicada somente nos casos devidamente fundamentados e respeitando os direitos do servidor público envolvido.

Além disso, o aval do Tribunal Administrativo na admissão e expulsão de funcionários públicos contribui para fortalecer a independência do Poder Judiciário e a separação de poderes, evitando a concentração excessiva de poder nas mãos da administração pública. Ao submeter esses atos administrativos ao controle jurisdicional, promove-se a transparência e a responsabilização na gestão pública, garantindo que as decisões tomadas estejam sujeitas à revisão por uma instância imparcial e competente.

Portanto, na visão do pesquisador, a decisão do Tribunal Judicial que impõe a pena acessória, no mínimo, deveria ser revisada pelo Tribunal Administrativo.

III.2. Papel dos tribunais comuns na aplicação das penas acessórias

A função dos tribunais comuns na imposição de sanções acessórias, como as previstas no Artigo 440 do Código Penal, é debatida.

Os tribunais comuns têm um papel crucial na imposição das sanções acessórias, pois são responsáveis por julgar casos criminais e determinar a culpa dos réus. Quando um réu é condenado por um crime que acarreta uma sanção acessória, o tribunal comum deve considerar todas as circunstâncias relevantes do caso antes de decidir sobre a aplicação da sanção acessória.

O princípio da suficiência no direito processual penal, conforme delineado no Artigo 13 do Código de Processo Penal (CPP), refere-se à capacidade do processo penal de abordar todas as questões pertinentes para a decisão do caso, independentemente de outras ações. Isso implica que o processo penal deve ser abrangente o suficiente para lidar com todas as questões necessárias para uma decisão justa e bem fundamentada.

No contexto das sanções acessórias estabelecidas no Artigo 440 do Código Penal (CP), que estipula a expulsão do cargo público como consequência da condenação penal de um

servidor público a uma pena de prisão superior a 2 anos, surge a questão de como esse princípio se aplica.

É essencial observar que a expulsão do cargo público como sanção acessória é uma questão de natureza administrativa, diretamente relacionada ao vínculo empregatício do servidor público com a administração. No entanto, essa sanção acessória está intimamente ligada à condenação penal do servidor, uma vez que é uma consequência direta da violação da lei penal.

Nesse sentido, o processo penal deve ser suficiente para resolver não apenas a questão da culpa do réu pelo crime cometido, mas também todas as questões relacionadas à imposição da sanção acessória, incluindo a expulsão do cargo público. Isso implica que o tribunal penal deve considerar todas as circunstâncias relevantes do caso, incluindo a aplicação das normas legais específicas relacionadas à expulsão do cargo público, bem como os princípios do direito administrativo que regem essa questão.

Quanto ao papel do tribunal penal na imposição das sanções acessórias, o Artigo 13 do CPP estabelece que o tribunal penal deve resolver todas as questões que influenciem a decisão do caso, independentemente de sua natureza. Isso significa que, ao se deparar com uma questão não penal, como a expulsão do cargo público, o tribunal penal deve aplicar as regras de direito pertinentes à relação jurídica em questão.

Desta forma, o princípio da suficiência no direito processual penal exige que o processo penal seja completo o suficiente para resolver todas as questões relevantes para a decisão do caso, incluindo aquelas relacionadas à imposição das sanções acessórias, como a expulsão do cargo público. O tribunal penal deve considerar todas as circunstâncias pertinentes e aplicar as regras de direito apropriadas para resolver essas questões de maneira justa e equitativa.

Dadas essas considerações, a questão da competência do Tribunal Administrativo em relação à admissão e cessação de funções de todos os funcionários públicos assume uma importância crucial na análise da imposição das sanções acessórias, como a expulsão do cargo público, conforme previsto no Artigo 440 do Código Penal.

O Tribunal Administrativo, conforme estabelecido pela legislação, tem competência para lidar com questões relacionadas à admissão e cessação de funções de todos os funcionários públicos. Isso abrange não apenas questões relacionadas à nomeação e

contratação de funcionários públicos, mas também questões disciplinares, como demissão, expulsão e outras formas de cessação de funções.

No contexto da imposição das sanções acessórias, como a expulsão do cargo público, onde há suficiência do processo penal, o Tribunal Administrativo deveria desempenhar um papel na revisão e homologação das decisões do tribunal penal. Isso implicaria que, mesmo que a decisão de impor uma sanção acessória seja tomada pelo Tribunal Judicial, não haveria conflito de competências, pois, em questões dessa natureza, essa decisão deve ser tomada pelo Tribunal Administrativo.

III.3. Papel do tribunal administrativo na aplicação de penas de expulsão do exercício do cargo ou função pública

Entender a função do Tribunal Administrativo na aplicação de sanções de exoneração do exercício do cargo ou função pública, conforme o Artigo 440 do Código Penal, é essencial para compreender sua relação com o processo disciplinar dos servidores públicos.

É crucial ressaltar que o Tribunal Administrativo não mantém mais sua função de homologar as exonerações do cargo público de acordo com os termos do Artigo 440 do Código Penal. Isso implica que, quando a questão da exoneração do cargo público está vinculada a uma condenação penal, o processo não passa mais pela homologação pelo Tribunal Administrativo.

No entanto, isso não implica que o Tribunal Administrativo tenha perdido sua importância ou competência no processo disciplinar dos servidores públicos. Pelo contrário, seu papel ainda é fundamental, especialmente em situações em que a exoneração do cargo público está relacionada a questões administrativas ou disciplinares que não resultaram em uma condenação penal.

Nesses casos, o Tribunal Administrativo mantém sua competência para revisar e controlar as decisões administrativas relacionadas à disciplina e gestão de pessoal no serviço público. Isso inclui a avaliação se o processo disciplinar foi conduzido de acordo com os princípios do devido processo legal, se os direitos dos servidores públicos foram respeitados e se a decisão de exoneração do cargo público está devidamente fundamentada nos fatos e na legislação aplicável.

Adicionalmente, o Tribunal Administrativo também pode ser acionado pelos servidores públicos que se sintam prejudicados ou que aleguem violações de direitos no

processo disciplinar, mesmo em situações que não envolvam uma condenação penal. Nessas circunstâncias, o Tribunal pode revisar as decisões administrativas e, se necessário, invalidá-las ou ordenar a revisão do processo.

Portanto, embora o Tribunal Administrativo não exerça mais o papel de homologar as exonerações do cargo público nos termos do Artigo 440 do Código Penal, sua relevância e competência no processo disciplinar dos servidores públicos continuam sendo significativas. Ele continua desempenhando um papel crucial na garantia da legalidade, transparência e justiça no processo disciplinar, especialmente em casos que não resultam em condenação penal.

Além disso, o Tribunal Administrativo também pode ser acionado pelos funcionários públicos que se sintam prejudicados ou que aleguem violações de direitos no processo disciplinar, mesmo em casos que não envolvam uma condenação penal. Nesses casos, o Tribunal pode revisar as decisões administrativas e, se necessário, anulá-las ou ordenar a revisão do processo.

Portanto, o Tribunal Administrativo não tem papel de homologação das expulsões do cargo público nos termos do Artigo 440 do Código Penal, sua importância e competência no processo disciplinar dos funcionários públicos ainda são significativas. Ele continua desempenhando um papel crucial na garantia da legalidade, transparência e justiça no processo disciplinar, porém em casos que não envolvam uma condenação penal.

III.4. Direito Comparado – Ordenamento Jurídico Brasileiro

A avaliação da imposição da pena acessória de exoneração do exercício do cargo ou função pública no contexto jurídico brasileiro revela aspectos importantes sobre a disciplina e administração do serviço público, bem como sobre a intersecção entre o direito penal e administrativo.

A exoneração do cargo público é uma sanção acessória estipulada em diversos dispositivos legais brasileiros, especialmente na legislação penal e administrativa. Em situações de condenação por delitos específicos, como os relacionados à improbidade administrativa, corrupção ou abuso de poder, a exoneração do cargo público pode ser aplicada como consequência da condenação criminal.

Todavia, é relevante observar que a exoneração do cargo público também pode ser empregada como medida disciplinar diante de infrações administrativas graves,

independentemente de uma condenação penal. Nessas circunstâncias, a exoneração representa uma medida administrativa para sancionar e prevenir comportamentos inadequados no serviço público.

A análise da aplicação da pena acessória de exoneração do cargo ou função pública no ordenamento jurídico brasileiro demanda uma compreensão minuciosa das normas legais e dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Isso abarca a observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade na imposição das sanções disciplinares.

Além disso, é crucial considerar a competência dos órgãos administrativos e judiciais na aplicação da exoneração do cargo público. Enquanto as autoridades administrativas conduzem os processos disciplinares e aplicam as sanções administrativas, o Poder Judiciário possui competência para revisar essas decisões e garantir sua conformidade com a legislação e os princípios constitucionais.

Outro aspecto relevante na análise da aplicação da pena acessória de exoneração do cargo público é assegurar a eficácia das medidas punitivas e a proteção dos direitos dos servidores públicos. Isso inclui garantir um processo justo e imparcial, respeitar os direitos fundamentais dos acusados e evitar arbitrariedades na aplicação das sanções disciplinares.

Conclusão

A análise realizada nesta monografia abordou a aplicação da pena acessória de expulsão do cargo ou função pública conforme estabelecido pelo Artigo 440 do Código Penal Moçambicano. Durante a discussão, foram examinados os papéis desempenhados pelos tribunais comuns e pelo Tribunal Administrativo nesse processo, ressaltando a importância de um procedimento justo, transparente e legalmente embasado. Enquanto os tribunais comuns têm a competência para julgar os crimes e impor as penas principais e acessórias, seguindo o princípio da suficiência, o Tribunal Administrativo supervisiona e controla as decisões administrativas relacionadas à disciplina e gestão de pessoal no serviço público. Contudo, ao retirar a competência dos tribunais administrativos para validar a expulsão, pode-se violar sua competência sobre essa matéria.

Embora o Tribunal Administrativo não possua mais a função de homologar as expulsões do cargo público conforme o Artigo 440 do Código Penal Moçambicano em casos de processo penal, sua importância e competência no processo disciplinar dos funcionários públicos ainda são significativas. Ele continua sendo o guardião da legalidade, transparência e justiça nesse processo, garantindo que as decisões administrativas estejam em conformidade com a lei e os princípios constitucionais.

De maneira geral, a aplicação da pena acessória de expulsão do cargo ou função pública conforme o Artigo 440 do Código Penal Moçambicano requer uma abordagem equilibrada, considerando a gravidade do crime, os direitos do servidor público e a integridade da administração pública. É crucial que essa pena acessória seja aplicada de forma justa, proporcional e em consonância com os princípios do Estado de Direito, assegurando assim a eficácia das medidas punitivas e a preservação dos valores democráticos em Moçambique.

No contexto brasileiro, a demissão do cargo público é uma pena acessória prevista em diversas legislações, especialmente nas esferas penal e administrativa. Em casos de condenação por crimes específicos, como os relacionados à improbidade administrativa, corrupção ou abuso de poder, a demissão do cargo público pode ser aplicada como consequência da condenação criminal.

No entanto, é importante observar que a demissão do cargo público também pode ser aplicada como medida disciplinar em casos de infrações administrativas graves, independentemente de uma condenação penal. Nesses casos, a demissão é uma medida administrativa destinada a punir e prevenir condutas inadequadas no serviço público.

Recomendações ou Sugestões

A avaliação da imposição da pena acessória de exoneração do exercício do cargo ou função pública no sistema legal moçambicano revela questões de importância significativa, e com base nisso, apresentamos as seguintes sugestões:

1. **Revisão do Código Penal** Propõe-se uma revisão completa do Código Penal de Moçambique para avaliar a adequação e efetividade das sanções acessórias, incluindo a exoneração do cargo público. Esta revisão deve considerar a proporcionalidade das sanções em relação aos delitos cometidos, bem como sua coerência com os princípios constitucionais e os padrões internacionais de direitos humanos.
2. **Controle da Constitucionalidade do Artigo 440 CP** Recomenda-se uma análise detalhada da constitucionalidade do Artigo 440 do Código Penal moçambicano, que estipula a exoneração do cargo público como sanção acessória. Tal análise deve ser conduzida por órgãos competentes, como o Tribunal Constitucional, para assegurar que a aplicação dessa sanção esteja em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente aqueles relacionados aos direitos fundamentais e à proporcionalidade das sanções.

Referências Bibliográficas

Legislação

- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, *Constituição Da República De Moçambique 2018*, in Boletim da república I série nº51, Maputo, 22 de Dezembro.
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, decreto n 282022 de 17 de Julho, *Aprova o Regulamento do EGFAE*, I série, número 116, in Boletim da república.
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei nº 242019, de 24 de Dezembro, *Aprova o Código Penal*, in Boletim da República
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei nº 252019, de 24 de Dezembro, *Aprova o Código de Processo Penal*, in Boletim da República
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, lei nº 42022 de 11 de Fevereiro, *Aprova o EGFAE*, in Boletim da Republica, I série, Nº 29
- UCM, *Manual De Regras Para Elaboração E Apresentação De Trabalhos Académicos De Licenciaturas, Mestrados, E Doutoramento Em Direito*, 2020.

Doutrina

- ALBERGARIA, Jason, *Comentários à Lei de Execução Penal*, Aide, São Paulo, 1987.
- ALBUQUERQUE, Paulo, *Comentário do Código de Processo Penal*. 2ª ed. Coimbra: Editora Almedina, 2013, ..UPERS, João. Introdução ao Direito Administrativo, 11º Âncora editora, Lisboa 2013, pag.450.
- ANDRADE, Manuel da Costa, *Na perspectiva da Lei Básica de Macau*, In: Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Macau, Ano VI, nº 13, 2002.
- BECCARIA, Cesare, *Dos Delitos e das Penas*, Martins Fontes, São Paulo, 2005.
- BELEZA, Teresa Pizarro, *Direito Penal*, Vol. I, 2ªedicao,aafal editora, Lisboa.

- CARVALHO, José Eduardo, *Metodologia do Trabalho Científico*, 2ª edição, Escolar Editora, 2009.
- CARVALHO, Messias; DE ALMEIDA, Victor Nunes; *Direito de Trabalho e Nulidade de Despedimento*, Almedina, Coimbra, 1984.
- CHAVES, Pedro, *Lei de Execução Penal: Aplicabilidade como um Direito de Sentenciado ao devido Processo Penal*, Atlas Editora, São Paulo, 2019.
- DE SOUSA, Elisio Frank Xavier, *Novo código Penal moçambicano*, Escolar Editora, Maputo.
- DE SOUSA, Elisio Frank Xavier, *Novo código Penal moçambicano*, Escolar Editora, Maputo.
- DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito Penal – Parte Geral*, Tomo I, 2ª ed., Coimbra Editora, 2007.
- DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito Processual Penal – Clássicos Jurídicos*, 1ª Ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2004.
- GIL, António Carlos, *Como elaborar projectos de pesquisa*, 4ª Edição, Atlas, São Paulo, 2010.
- HALE, Bacião, *O Sistema prisional moçambicano: entre a prisão normativa e a realidade pratica*, Universidade Federal Fluminense, Brasil, 2020.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. 5. reimp. Atlas, São Paulo, 2007.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria, *Fundamentos de Metodologia científica*, 7ª edição, Editora ATLAS S.A, São Paulo, 2010.
- MUBARAK, Rizuane, *Direito Penal e Criminalística (da teoria universal à realidade nacional)*, Escolar Editora.
- MUBARAKM, Rizuane, *Direito Penal e Criminalística*, Escolar editora, Maputo.

- PRATA, Ana, *Dicionário jurídico*, Coimbra, Almedina editora, 2010.
- PRODANOV, Cleber Cristiano & FREITAS, Ernani Cesar de, *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho académico*, 2ª Edição, Editora Feevale, Rio Grande do Sul- Brasil, 2013.
- RAMOS, Santa Taciana Carrillo; NARANJO, Ernan Santiesteban, *Metodologia da Investigação Científica*, Escolar Editora, Angola, 2014, p. 53.
- REPÚBLICA DE Moçambique, *Guião Do Procedimento Disciplinar Na Administração Pública Moçambicana*, disponível em: <https://www.cmaputo.gov.mz/por/content/download/4980/36108/version/2/file/Guiao+do+Procedimento+Disciplinar+na+Administracao+Publica+de+Mocambique.pdf>
- TIMBANE Tomas, *Lições de Processo Civil I*, Escolar Editora, Maputo, 2010.
- ZANELLA, Liane Carly Hermes, *Metodologia de Pesquisa*, 2ª edição, 2013.